



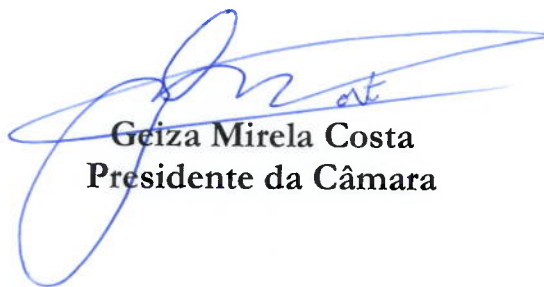
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despacho

Solicito ao Departamento de Compras para que de abertura ao processo Contratação de mão de obra especializada de pintura no prédio da Câmara Municipal, nas paredes de alvenarias – área externa, portão de entrada do Plenário Vereador Gilmar Benedito Gonçalves – Gilmar da Correnteza, portas balcão e janelas de madeiras e um trecho de teto em madeira (corredor de acesso ao Plenário) e, manutenção de uma parte da parede da cozinha.

A contratação de mão de obra especializada para a realização dos serviços de pintura no prédio da Câmara Municipal é imprescindível para garantir a conservação e a manutenção do patrimônio público, já que faz a sua pintura está desgastada devido ao tempo.

Joanópolis, 27 de novembro de 2024.


Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara



MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de mão de obra especializada de pintura no prédio da Câmara Municipal, nas paredes de alvenarias – área externa, portão de entrada do Plenário Vereador Gilmar Benedito Gonçalves – Gilmar da Correnteza, portas, balcão e janelas de madeiras e um trecho de teto em madeira (corredor de acesso ao Plenário) e, manutenção de uma parede da cozinha.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de mão de obra especializada para a realização dos serviços de pintura no prédio da Câmara Municipal é imprescindível para garantir a conservação e a manutenção do patrimônio público. Consideram-se os motivos que embasam esta necessidade:

1. **Condições Atuais do Prédio:** As paredes de alvenaria da área externa, o portão de entrada do Plenário Vereador Gilmar Benedito Gonçalves – Gilmar da Correnteza, as portas, balcão e janelas de madeiras e um trecho de teto em madeira, bem como a manutenção de uma parede da cozinha, encontram-se desbotadas e deterioradas devido à ação do tempo. Há fissuras nas paredes e sinais de ferrugem nas grades, o que compromete a integridade estrutural e a estética do prédio.
2. **Plano de Contratação Anual de 2024:** A realização dos serviços de pintura está em conformidade com o plano de contratação anual de 2024, que prevê a manutenção contínua das instalações da Câmara Municipal.
3. **Utilização de Materiais Adquiridos em 2022:** No ano de 2022, foram adquiridas tintas específicas para a pintura das paredes de alvenaria da área externa da Câmara Municipal. É necessário utilizar esses materiais para evitar desperdícios e para cumprir com os objetivos planejados anteriormente.
4. **Necessidade de Conservação e Manutenção:** A manutenção das estruturas de madeiramento, principalmente das portas e janelas, é essencial para prevenir danos maiores e preservar o patrimônio. A realização de serviços de pintura contribuirá significativamente para a proteção contra intempéries e prolongará a vida útil das estruturas.
5. **Aspecto Estético e Funcional:** A revitalização das áreas mencionadas proporcionará um aspecto renovado e bem cuidado ao prédio da Câmara Municipal, melhorando a imagem institucional e oferecendo um ambiente mais agradável e seguro para os funcionários e visitantes.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A contratada deverá efetuar os serviços de mão de obra, utilizando os materiais específicos fornecidos pela Câmara Municipal.



ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	METRAGEM
I	remoção mofo, lixamento, aplicação de massa corrida e de fundo de proteção contra infiltração - parede cozinha	12,70m2
II	Pintura das grades de ferro - entrada do Plenário	17,10m
III	Pintura em verniz: forro do corredor de acesso ao Plenário, janelas 07 unid e portas balcão 03 unid.	9,75m2 forro
IV	Parede de alvenaria - Plenário - externo	316,00m2
V	Parede de alvenaria – Plenário – frente pátio da Prefeitura	76,00 m2
VI	Parede de alvenaria - Anexo da Secretaria - externo	239,00m2

OBS.: As pinturas deverão ser aplicadas mínimas duas demãos, com preparação dos reparos de trincas e lixadas. A cor do Plenário será utilizada a tinta de cor “cinza claro” e para os muros a cor “cinza escuro”. A parte do Anexo da Secretaria, as cores utilizadas serão “areia” e “cogumelo”.

4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

4.1. O local de prestação dos serviços está situado à Rua Francisco Wolhers, 146, Joanópolis- SP.

4.2. A Câmara Municipal celebrará o contrato com a empresa que ofertar a melhor proposta, na hipótese de dispensa de licitação, ou à adjudicada, no caso de procedimento licitatório, respeitados os parâmetros deste Termo de Referência e do Edital, se cabível.

4.3. Após a assinatura do contrato, a Contratada disporá do prazo de até 20 (vinte) dias corridos para execução dos serviços.

4.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10(dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal em horário comercial, podendo ser realizado em finais de semana, em razão do curto prazo de tempo para o término dos serviços.

4.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com exceção dos materiais fornecidos dela Contratante, elencados na cláusula 03 deste termo.

4.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem contar a garantia contratual estabelecida de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a NBR 15.575.

4.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado.

4.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo o refazimento do serviço, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30(trinta) dias úteis.

4.10. A Contratante designará Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do contrato, realizar ordens de serviço e atender às disposições previstas no Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/21.

4.11. A execução dos serviços deverá observar as recomendações detalhadas pela boa técnica, visando atender à satisfatória manutenção e funcionamento do bem em questão.



4.12. O prazo da validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta dias).

5. DA DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr pela dotação:

01.03.18055.2.802 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5.2. Os pagamentos serão efetuados por áreas realizadas e aprovadas pela fiscalização, conforme previsto no Anexo I, sendo: 1º pagamento no término dos itens (I, II e III); 2º pagamento no término do (IV e V); 3º pagamento quando do término do item (VI).

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação tácita.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.



5.12.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

5.12.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPGM, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

5.12.3. O pagamento se dará por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após emissão da nota fiscal atestada pelo fiscal designado.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista neste Termo de Referência, em sua proposta comercial e no Contrato.

6.2. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

6.3. A CONTRATADA se obriga a entregar os serviços, utilizando profissionais regularmente contratados e especializados nas funções. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução do objeto contratado, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho.

6.4. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações.

6.5. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento.

6.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor.

6.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho.

6.8. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e demais postulados vigentes.

6.9. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato.

6.10. Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar os serviços.

6.11. Oferecer garantia mínima de 24 meses, a contar da entrega dos serviços, de acordo com **NBR 15.575** da ABNT, sem prejuízo do disposto no artigo 27, do Código de Defesa do Consumidor.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



- 7.1. Indicar os locais de prestação dos serviços.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 7.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços.
- 7.4. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução dos serviços e disponibilizar o acesso às suas instalações com todas as condições necessárias que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 7.5. A CONTRATANTE deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.
- 7.7. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução de serviços, desde que devidamente identificados.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1. Em se tratando de hipótese de contratação direta a contratada deverá apresentar:

- 8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio administrador e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizados;
- 8.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 8.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 8.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 8.1.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011;

8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, relativos à data de abertura do certame.
- 8.3. Havendo restrição quanto à regularidade da empresa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.
- 8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será analisada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à



existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.4.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.4.2. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da empresa, fica concedido o prazo de cinco dias úteis para a regularização.

09. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.2. O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela Contratada.

9.3. A gestão do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Fiscal do Contrato a ser nomeado pelo Presidente da Câmara, o qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme Art. 117, parágrafo 1º da lei nº 14.133/21.

9.4. Compete ao fiscal do contrato receber provisoriamente os serviços, e após executada a regularização de eventuais pendências, dar recebimento definitivo, autorizando a emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados.



9.5. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gestão ou o acompanhamento por parte da Câmara Municipal (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

9.7. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto, sem ônus para a Administração.

9.8. As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela CONTRATADA e que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, ao Ordenador de Despesas, para adoção das medidas cabíveis.

9.9. Os motivos de rescisão do Contrato são os estabelecidos nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, observadas as sanções estabelecidas nos artigos 155 e seguintes da mesma lei.

9.10. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 3 (três) anos.

10.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

10.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

10.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

10.4 Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por	01



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



	ocorrência.	
02	Atraso na execução dos serviços no prazo dos 30 dias corridos, exceto por fato do príncipe, força maior ou caso fortuito.	02
03	Deixar de utilizar os materiais adquiridos pela Câmara.	03
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	04
05	Deixar de atender solicitação de serviço que esteja compreendida no escopo contratual e que tenha sido realizada de forma tempestiva, por ocorrência.	05
06	Inexecução total do contrato.	06

TABELA II

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato
05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
06	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

10.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A proponente poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto Secretaria Administrativa da Câmara, pelo e-mail monicacontabil@camarajoanopolis.sp.gov.br.

11.1.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta licitação.

11.2. As empresas interessadas deverão manter suas propostas por no mínimo 60 (sessenta) dias.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



11.3. O presente Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, está em consonância com as disposições normativas aplicáveis e no interesse e conveniência da Administração.

Joanópolis, x de novembro de 2024.

Mônica Aparecida Beliomini Pereira
Gestora de Compras

Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara

ANEXO I

MEDIÇÃO - OBRAS DE PINTURA PARA CÂMARA MUNICIPAL

LOCAL	METRAGEM
Parede de alvenaria - Plenário - externo	316,00m2
Parede de alvenaria - Anexo da Secretaria - externo	239,00m2
parede alvenaria - lado externo - frente Paço	76,00m2
remoção mofo, lixamento, aplicação de massa corrida e de fundo de proteção contra infiltração - parede cozinha	12,70m2
Pintura das grades de ferro - entrada do Plenário	17,10m
Pintura em verniz: forro parcial - janelas 07 unid e portas balcão 03 unid.	9,75m2 forro



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



MINUTA CONTRATO nº x/2024

Processo Adm. nº X/2024

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers nº 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pela Presidente Senhora Geiza Mirela Costa, brasileira, solteira, portadora do RG nº 56.243.438-0 e do CPF/MF sob o nº 446.622.318-17, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede à XXXXX, nº X, - Bairro XXX, na cidade de XXXX/SP, Cep: XXXX, neste ato representada pelo seu XXXXX brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX e do RG nº XXXX, doravante simplesmente CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, tomam justo e acordado na presença de duas testemunhas ao final assinada, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido por esta lei e do Termo de Referência como parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada de pintura no prédio da Câmara Municipal, nas paredes de alvenarias – área externa, portão de entrada do Plenário Vereador Gilmar Benedito Gonçalves – Gilmar da Correnteza, portas, balcão e janelas de madeiras e um trecho de teto em madeira e, manutenção de uma parede da cozinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O local de prestação dos serviços está situado à Rua Francisco Wolhers, 146, Joanópolis- SP.

3.2. A Câmara Municipal celebrará o contrato com a empresa que ofertar a melhor proposta, na hipótese de dispensa de licitação, ou à adjudicada, no caso de procedimento licitatório, respeitados os parâmetros deste Termo de Referência e do Edital, se cabível.

3.3. Após a assinatura do contrato, a Contratada disporá do prazo de até 20 (vinte) dias corridos para execução dos serviços.

3.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10(dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal em horário comercial, podendo ser realizado em finais de semana, em razão do curto prazo de tempo para o término dos serviços.



14
CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS

- 3.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com exceção dos materiais fornecidos pela Contratante, elencados na cláusula 03 deste termo.
- 3.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado.
- 3.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo o refazimento do serviço, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 3.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30(trinta) dias úteis.
- 3.9. A Contratante designará Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do contrato, realizar ordens de serviço e atender às disposições previstas no Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/21.
- 3.10. A execução dos serviços deverá observar as recomendações detalhadas pela boa técnica, visando atender à satisfatória manutenção e funcionamento do bem em questão.

CLAUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. A contratada deverá efetuar os serviços de mão de obra, utilizando os materiais específicos fornecidos pela Câmara Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	METRAGEM
I	remoção mofo, lixamento, aplicação de massa corrida e de fundo de proteção contra infiltração - parede cozinha	12,70m ²
II	Pintura das grades de ferro - entrada do Plenário	17,10m
III	Pintura em verniz: forro do corredor de acesso ao Plenário, janelas 07 unid e portas balcão 03 unid.	9,75m ² forro
IV	Parede de alvenaria - Plenário - externo	316,00m ²
V	Parede de alvenaria - Plenário - frente pátio da Prefeitura	76,00 m ²
VI	Parede de alvenaria - Anexo da Secretaria - externo	239,00m ²

OBS.: As pinturas deverão ser aplicadas mínimas duas demãos, com preparação dos reparos de trincas e lixadas. A cor do Plenário será utilizada a tinta de cor “cinza claro” e para os muros a cor “cinza escuro”. A parte do Anexo da Secretaria, as cores utilizadas serão “areia” e “cogumelo”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O Contrato terá vigência até o término da execução dos serviços, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, com prazo de 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



- 6.1. O valor do presente contrato é estimado em R\$ xxxx (xxxx mil reais), estando incluídos todos dos custos diretos e indiretos, bem como encargos, tributos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados por áreas realizadas e aprovadas pela fiscalização, conforme previsto no Anexo I, sendo: 1º pagamento no término dos itens (I, II e III); 2º pagamento no término do (IV e V); 3º pagamento quando do término do item (VI).
- 6.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,
- 6.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação tácita.
- 6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.12. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- 6.12.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



6.12.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPGM, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

6.12.3. O pagamento se dará por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após emissão da nota fiscal atestada pelo fiscal designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr pela dotação:

01.031.8055.2.802 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Não haverá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 3 (três) anos.

9.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

9.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

9.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

9.4. Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.	01



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



02	Atraso na execução dos serviços no prazo dos 30 dias corridos, exceto por fato do príncipe, força maior ou caso fortuito.	02
03	Deixar de utilizar os materiais adquiridos pela Câmara.	03
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	04
05	Deixar de atender solicitação de serviço que esteja compreendida no escopo contratual e que tenha sido realizada de forma tempestiva, por ocorrência.	05
06	Inexecução total do contrato.	06

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato
05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
06	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

9.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista neste Termo de Referência, em sua proposta comercial e no Contrato.

10.2. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

10.3. A CONTRATADA se obriga a entregar os serviços, utilizando profissionais regularmente contratados e especializados nas funções. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução do objeto contratado, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho.

10.4. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações.

10.5. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento.

10.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor.

10.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho.

10.8. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e demais postulados vigentes.

10.9. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato.

10.10. Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar os serviços.

10.11. Oferecer garantia mínima de 24 meses, a contar da entrega dos serviços, de acordo com **NBR 15.575** da ABNT, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990 e do disposto no artigo 27, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Indicar os locais de prestação dos serviços.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

11.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços.

11.4. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução dos serviços e disponibilizar o acesso às suas instalações com todas as condições necessárias que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

11.5. A CONTRATANTE deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.

11.7. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução de serviços, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08

Tel: (11) 3163-0020 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.

e-mail: camaraj Joanopolis@camaraj Joanopolis.sp.gov.br – site: www.camaraj Joanopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



- 12.1. Em se tratando de hipótese de contratação direta a contratada deverá apresentar:
- 12.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio administrador e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizados;
- 12.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 12.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 12.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 12.1.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- 12.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 12.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, relativos à data de abertura do certame.
- 12.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 12.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 12.3.3. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 12.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 12.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.3.8. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da empresa, fica concedido o prazo de cinco dias úteis para a regularização.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

13.3 Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

13.4 Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. E assim por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, x de novembro de 2024.

Geiza Mirela Costa

Presidente da Câmara

Contratada

TESTEMUNHAS

MUNICIPIO DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 SEÇÃO DE TRIBUTAÇÃO



GCASPP

RELATÓRIO DE LANÇAMENTOS / ARRECAÇÃO

Exercício: 2024

Página: 1/1

Período: 01/01/2000 À 14/11/2024

Tipo: TAXAS

Grupo Atividade: 1 ATIVIDADES

Sub-Grupo Atividade: 1 GERAL

Atividade: 10002 PINTOR

Grupo Tributo: ISS FIXO/TAXAS, ALVARÁ, ISS VARIÁVEL, ISS EVENTUAL, SUPER SIMPLES, LANC. EVENTUAL, PUBLICIDADE, MULTA POR INFRAÇÃO, I.S.S.Q.N MENSAL, TAXA CEMITÉRIO, ISS TOMADOR, CUSTAS PROCESSUAIS-MOB, AUTO DE INFRAÇÃO, OBRAS, DA EXP OBRAS ISS, RETENÇÃO ISS, ISS RET. DER., ISS MENSAL - ESTIMAT, ISS MENSAL - HOMOLOG, REEMBOLSO DE DESPESA, AUTO INFRAÇÃO ITBI, PARC. AUTO INFRAC, DIF. PAGAMENTO ISS, CME QUADRAS E OUTROS, TAXA DE EXPEDIENTE, IR RETIDO, RECEITAS DIVERSAS, GUIA ISS/TAXAS, TAXA SEG. VIDA, ALUGUEL ESPAÇO PÚBLI, RECEITAS EVENTUAIS, HONORÁRIOS ISS, TAXA DE ENCERRAMENTO, FUMTUR FESTIVAL NATAL, SIMPLES COMPLEMENTAR, ALVARA DE FUNC., MULTA JUDICIAL, PLANO DE SAÚDE, IMPLEMENTO AGRÍCOLA, PAV./TERRAPLANAGEM, APROVAÇÃO DE PLANTAS, LOTEAMENTO/CONDOM., VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ITBI, FUMTUR-SÃO JOÃO/BARR, AGREGAÇÃO ISS

Cod.	Contribuinte	Tipo	Valor Recolher	Valor Pago	Valor Saldo
3819	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SUSPENSO	Taxas	56,00	0,00	56,00
3300	DONIZETE BIZANSON	Taxas	72,00	0,00	72,00
2980	EDIEL DOMINGUES DA CUNHA SUSPENSO	Taxas	360,00	360,00	0,00
3091	EDUARDO BENEDITO SALES - SUSPENSO	Taxas	240,00	120,00	120,00
1023	EDWALDO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR SUSPENSO	Taxas	432,00	432,00	0,00
1055	ERNESTO APARECIDO PINHEIRO	Taxas	120,00	120,00	0,00
3481	FAUSTO DOS SANTOS PENNA	Taxas	91,20	0,00	91,20
1699	JOAO ANTONIO PEREIRA SERPA	Taxas	624,00	120,00	504,00
552	JOAO BATISTA DE MORAES	Taxas	1.514,40	120,00	1.394,40
2173	LAERTE GONCALVES BUENO	Taxas	134,40	72,00	62,40
131	LOURIVAL DOMINGUES	Taxas	144,00	144,00	0,00
3766	LUIZ CARLOS DO CARMO	Taxas	55,00	0,00	55,00
2658	LUIZ CARLOS DO CARMO SUSPENSO	Taxas	360,00	360,00	0,00
1967	PAULO ROGERIO VANI NOGUEIRA	Taxas	360,00	360,00	0,00
2668	RAMIRO DA SILVA SUSPENSO	Taxas	360,00	360,00	0,00
Total de Ocorrências: 15			4.923,00	2.568,00	2.355,00

Assunto: **PEDIDO DE ORÇAMENTO - PA 25/2024**
De: <monicacontabil@camaraj Joanopolis.sp.gov.br>
Para: <nilsonlima0105@gmail.com>
Data: 27/11/2024 15:51



- MINUTA REFERENCIA.pdf (~222 KB)
- minuta contrato.pdf (~216 KB)
- MEDIÇÃO-PINTURA.pdf (~394 KB)
- MODELO PROPOSTA-PINTOR.doc (~48 KB)

Prezado Nilson, boa tarde!

Venho encaminhar pedido de proposta para serviços de pintura da Câmara de Joanópolis, nas conformidades da minuta do termo de referência e minuta de contrato em anexos.

Caso possa nos atender, solicito o orçamento no prazo de até 5 dias úteis.

PODENDO FAZER VISITA TÉCNICA DO LOCAL PARA CIÊNCIA DOS SERVIÇOS.

Desde já agradeço pela atenção.

Atenciosamente,

Mônica Pereira

Gestora de Compras

Câmara Municipal de Joanópolis/SP

Assunto: **PEDIDO DE ORÇAMENTO - PA 25/2024**
De: <monicacontabil@camarajoanopolis.sp.gov.br>
Para: <californiaequipamentos@gmail.com>
Data: 27/11/2024 16:16



- MINUTA REFERENCIA.pdf (~222 KB)
- minuta contrato.pdf (~216 KB)
- MEDIÇÃO-PINTURA.pdf (~394 KB)
- MODELO PROPOSTA-PINTOR.doc (~48 KB)

Prezado Eduardo, boa tarde!

Venho encaminhar pedido de proposta para serviços de pintura da Câmara de Joanópolis, nas conformidades da minuta do termo de referência e minuta de contrato em anexos.

Caso possa nos atender, solicito o orçamento no prazo de até 5 dias úteis.

PODENDO FAZER VISITA TÉCNICA DO LOCAL PARA CIÊNCIA DOS SERVIÇOS.

de já agradeço pela atenção.

Atenciosamente,

Mônica Pereira

Gestora de Compras

Câmara Municipal de Joanópolis/SP

P.A Nº 25/2024

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis/SP.

1. A empresa SUMANI CONSTRUÇÕES
2. Rua Vasco Trestini, Nº 93, Joanópolis/SP – CEP: 12980-000 telefone 11 97463-5468
3. e-mail nilsonlima0105@gmail.com, CNPJ:36.495.121/0001-07, apresenta a seguinte proposta comercial e cumprir todas as exigências contidas na Minuta do Termo de Referência em anexo.

Item	Descrição	Preço R\$
01	Serviços de mão-de-obra de pintura externa nas paredes de alvenaria no Plenário, incluindo o muro. 316M ²	18.960,00
02	Serviços de mão de obra de pintura externa nas paredes de alvenaria do Anexo da Secretaria Administrativa. 239 M ²	14.340,00
03	Serviços de mão-de-obra de pintura externa na parede do Plenário, de frente ao pátio da Prefeitura. 76M ²	3.235,00
04	Serviços de mão-de-obra remoção do mofo, lixamento, aplicação de massa corrida e de fundo de proteção contra infiltração – parede da cozinha. 12,70M ²	950,00
05	Serviços de mão de obra de pintura das grades de ferro do portão de entrada do Plenário da Câmara. 17,10M ²	865,00
06	Serviços de mão de obra de pintura de madeiramentos: 05 janelas e 03 portas balcão do Plenário da Câmara, e, parte do teto em madeira do corredor e da sala Vip do Plenário e 02 janelas instaladas na sala vip.	1.650,00
	TOTAL EMPREITADA	R\$ 40.000,00

60,00 m²

69,00 m²

42,52 m²

74,80 m²

50,58 m²

57,90 m²

4. Fornecedor ME OU EPP: (x) SIM ou Não ()
5. Optante pelo simples: (x) SIM ou NÃO ()
6. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Handwritten signature in blue ink.

Olá Eduardo, Boa tarde!

15:55

Pode me passar seu email para que eu envie pedido formalizado do orçamento das pinturas. Foi aberto o processo hoje.

15:56

Boa tarde, Monica.

16:12

Californiaequipamentos@gmail.com

16:13

Obrigada. Vou enviar o pedido formal.

16:14

Obrigado!

16:15

Enviado.

16:16

HOJE

02/01/24

Bom dia Mônica

09:30

Achei que tinha enviado o orçamento semana passada e acabei me enganando

09:31

Encaminhada

MODELO PROPOSTA-
PINTOR[1].doc

DOC • 46 KB

09:32

Bom dia! Confirmo o recebimento.

P.A Nº 25/2024

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis/SP.

1. A empresa Califórnia Locação de Andaimos e Equipamentos,
2. Endereço Rua Pedro Bruno, 77, Planejada II Bragança Paulista SP, telefone. 11 96378-9472
3. e-mail californiaequipamentos@gmail.com, CNPJ: 22.825.356/0001-05 apresenta a seguinte proposta comercial e cumprir todas as exigências contidas na Minuta do Termo de Referência em anexo.

Item	Descrição	Preço Total R\$
01	Serviços de mão-de-obra de pintura externa nas paredes de alvenaria no Plenário, incluindo o muro.	14.000,00
02	Serviços de mão de obra de pintura externa nas paredes de alvenaria do Anexo da Secretaria Administrativa.	14.800,00
03	Serviços de mão-de-obra de pintura externa na parede do Plenário, de frente ao pátio da Prefeitura.	4.000,00
04	Serviços de mão-de-obra remoção do mofo, lixamento, aplicação de massa corrida e de fundo de proteção contra infiltração – parede da cozinha.	4.000,00
05	Serviços de mão de obra de pintura das grades de ferro do portão de entrada do Plenário da Câmara.	4.000,00
06	Serviços de mão de obra de pintura de madeiramentos: 05 janelas e 03 portas balcão do Plenário da Câmara, e, parte do teto em madeira do corredor e da sala Vip do Plenário e 02 janelas instaladas na sala vip.	8.000,00

44,30m²
61,92m²
52,63m²
319,96m²
233,91m²
Total R\$ 48.800,00

4. Fornecedor ME OU EPP: (x) SIM ou Não ()
5. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
6. Declara que, nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços correlatos a esta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.



7. Declara que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Termo de Referência relativas a licitação supra, bem como, às disposições das Leis nº 14.133/21 e demais normas complementares.
8. Dados do Proponente responsável pelo Contrato da Empresa:
NOME: Natália Coraini _____
RG: 30400635x _____
CPF: 35381674864 _____
9. PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura da ordem de serviços.
10. DADOS BANCÁRIOS: BANCO 237, AGÊNCIA 0480, CONTA CORRENTE OU POUPANÇA Nº 31642-3 ou CHAVE PIX: 22825356000105

Bragança Paulista, 27 de Novembro de 2024.

Natália Coraini _____
(assinatura)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7.2024-211001 – COM BASE NO ART. Nº 75,
INCISO I da Lei 14.133/2021.**

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 7.2024-211001

PROCESSO: Nº 21100001/24

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 22.980.940/0001-27, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e locais discriminados a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS E REPAROS NA PINTURA DA ESCOLA MARIA CORREIA DANTAS, ATENDENDO ASSIM AS SUAS NECESSIDADES.DA PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE – PA.

DATA INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Dia 22 de Outubro de 2024, a partir das 09:00h
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Dia 25 de Outubro de 2024, até as 09:00h
DATA DE JULGAMENTO	Dia 25 de Outubro 2024, a partir das 15:00h
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Garrafão do Norte - PA, 21 de Outubro de 2024.

Edson Lopes Torres
Agente de Contratação



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2024-211001 COM BASE NO ART. Nº 75,

INCISO I da Lei 14.133/2021 PROCESSO ADM Nº 21100001/24

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 22.980.940/0001-27, Situada na Rua Luiz Eduardo Magalhães, SN – Pedrinhas Garrafão Pará – CEP: 68.665-000, Estado do Pará, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR VALOR POR ITEM, nos termos Artigo nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação das propostas e documentação: 25/09/2024 até as 09:00 horas.

Endereço eletrônico para envio da propostas e documentação:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.0 – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS E REPAROS NA PINTURA DA ESCOLA MARIA CORREIA DANTAS, ATENDENDO ASSIM AS SUAS NECESSIDADES.DA PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE – PA.

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.1.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.1.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE - PA, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Exercício 2024

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 06.08 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 2.031 – Outros Programas vinculados ao FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv de Pessoa juridica.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.1.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



4.1.3. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 4.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.2. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.3. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.6. Balanço Patrimonial do último exercício
- 4.2.7. Certidão Negativa de falência e concordata ou recuperação judicial.
- 4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3. Qualificação Técnica:

4.3.1. A Comprovação de aptidão técnica ocorrerá mediante apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado (s) da prestação dos serviços executados pela empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou Privado indicando a execução anterior dos serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

4.4. Demais Documentos de Habilitação:

- 4.4.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.4.2. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;
- 4.4.3. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e ao cumprimento do disposto do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo tácita quando omitida.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. Período para envio da documentação de habilitação e proposta de preço/cotação.

5.1.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados através do Portal da BNC, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, preferencialmente fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa

5.2. Formas de envio da proposta

As respectivas propostas e documentos deverão ser encaminhados na forma eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, **até 25/09/2024 até às 09:00h.**

5.3. Do julgamento da proposta

5.3.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor valor por item, caso haja empate, será adotado o Art. 60 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



5.4. Da aceitabilidade da proposta

- 5.4.1. A proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II do Edital;
- 5.4.2. Também será aceito modelo de proposta enviado em papel timbrado da empresa, desde que contenha as informações exigidas no modelo da proposta;
- 5.4.3. Os preços ofertados não poderão exceder o valor estimado, constantes na proposta de preços, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, mediante pesquisas prévias de preços e valores de mercado;
- 5.4.4. A proposta de preço que não estiver em consonância com as exigências deste Termo de Referência será desconsiderada julgando-se pela desclassificação.

6.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.
- 5.2. Não será permitindo pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, ou a prestação de serviços.
- 5.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.
- 5.4. O pagamento será efetuado mediante:
- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1. Poderá a PMGN revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 7.2. A PMGN deverá anular o presente Edital de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 7.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Garrafão do Norte - PA, 21 de Outubro de 2024.

Edson Lopes Torres
Agente de Contratação



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS E REPAROS NA PINTURA DA ESCOLA MARIA CORREIA DANTAS, ATENDENDO ASSIM AS SUAS NECESSIDADES.DA PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE – PA.

1.1. Do detalhamento do objeto:

Segue abaixo a descrição dos itens a serem fornecidos:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
PINTURA								0,00	0,00 %
1	150253	SEDOP	Latex acrílica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demãos	m²	1725	46,90	58,56	101.016,00	100,00 %
Total sem BDI								80.902,50	
Total do BDI								20.113,50	
Total Geral								101.016,00	

O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$ 101.016,00** (Cento e um mil, dezesses reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA:

A escola municipal de ensino fundamental maria Correia Dantas, tem suas turmas em tempo integral funcionando em um espaço anexo ao prédio da escola. E uma experiencia que iniciou agora em 2024. Logo, esse espaço precisa de uma manutenção em seu espaço pois o mesmo apresenta algumas rachaduras e infiltrações pois a muito tempo não passa por nenhum tipo de reforma, a mesma precisa da um conforto para os nossos alunos, pois os alunos passam a maior parte do dia nesse ambiente que precisa estar em perfeitas condições para assim os alunos terem um ensino de qualidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é fundamentada no INCISO I, artigo 75, da Lei nº 14.133/21.

4.1 Durações do Contrato:

a) O objeto destina-se formalizar contrato, para 03 (tres) meses com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Relevâncias dos Requisitos Estipulados

a) Os requisitos das especificações foram definidos por base no contrato anterior junta a Prefeitura Municipal, que através dos servidores atuantes nessa contratação, além das legislações vigentes, compuseram este termo de referência. Tudo isso na tentativa de garantir maior qualidade, durabilidade e eficiência deste fornecimento.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução é de forma imediata, com Ordem de Fornecimento assinada pelo ordenador, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE).

6.2. O prazo de vigência para a execução do contrato será de 09 (nove) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



disposto no art. 107 da referida norma.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato.
- 6.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 6.3. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada, assim com as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros correndo.
- 6.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail: cpl.pmgm@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representa-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.
- 9.2. Não será permitindo pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, ou a prestação de serviços.
- 9.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

9.4. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE-PA, na dotação orçamentária a seguir:

Exercicio 2024

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 06.08 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 2.031 – Outros Programas vinculados ao FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv de Pessoa juridica.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contrato reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas contratuais, sendo passível de rescisão em caso de descumprimento das obrigações por parte do contratado.

12. DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será designado pela autoridade competente

Garrafão do Norte-PA, de de 2024.

Equipe de Planejamento



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE/PA

Rua Luiz Eduardo Magalhães, SN – Pedrinhas Garrafão Pará– CEP: 68.665-000, Estado do Pará

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS E REPAROS NA PINTURA DA ESCOLA MARIA CORREIA DANTAS, ATENDENDO ASSIM AS SUAS NECESSIDADES.DA PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE – PA.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante nesta licitação.

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social/NOME COMPLETO: ----- CNPJ Nº: ----- Inscrição Estadual nº -----

Inscrição Municipal nº -----

Endereço: ----- - Bairro: - ----- CEP: ----- Cidade/Estado: -----

Telefone: (-) ----- Fax: (-) -----

Representante legal/ procurador: -----

II - DADOS BANCÁRIOS:

Banco: ---

Agência: -----

Conta Corrente: -----

III- DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo: ----- Cargo: -----

CPF nº ----- e RG: -----

Endereço Residencial Completo: -----

Telefone: (--) -----

IV - PROPOSTA DE PREÇOS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE/PA me proponho a executar os serviços abaixo descritos, referentes ao objeto da licitação sobredita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.

Valor Global da Proposta por extenso: -----

Prazo de validade de nossa proposta: --(-----) dias, a contar da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias).

DECLARO, nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

DECLARO que a empresa participante e vencedora da Licitação é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Local e data.

Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° _____

DISPENSA N° ____/2024 - PROCESSO N° ____/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARRAFÃO DO NORTE-PA E DE
OUTRO LADO A EMPRESA _____
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.940/0001-27, Situada na Passagem Lauro Sodré nº 67, Centro, na Cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Sr. **MARIA EDILMA ALVES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº _____ - SSP/PA, CPF nº _____, residente e domiciliado na Cidade de Garrafão do Norte, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, , neste ato representado pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº _____, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAS E REPAROS NA PINTURA DA ESCOLA MARIA CORREIA DANTAS, ATENDENDO ASSIM AS SUAS NECESSIDADES.DA PREFEITURA DE GARRAFÃO DO NORTE – PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução do Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 06.08 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 2.031 – Outros Programas vinculados ao FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv de Pessoa juridica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. A licitante deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Prefeitura Municipal.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE/PA, ou via eletrônico.

~~3.1.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por~~



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.2. O prazo de vigência desse fornecimento será de 09 (nove) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Prefeitura Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 106 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

5.2. Não será permitindo pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, ou a prestação de serviços.

5.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

5.4. O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

6.3. Os preços propostos serão fixos e irredutíveis pelo período de um ano.

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Prefeitura Municipal para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do Contrato.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



6.6. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.7. Fica facultado a Prefeitura Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura Municipal, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura Municipal na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

6.11. O reajuste contratual será feito a cada (09) meses, a partir da proposta de preços, com base no índice IPCA. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.3. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada, assim com as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros correndo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



- 8.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;
- 8.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- 9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:
- 10.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



- 10.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato,
10.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRA- TADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) produtos(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal (is), o(s) servidor(es):

a) Titular: Fiscal de contrato: Antônio Valmir Almeida da Silva

16.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

16.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

16.2.2. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do objeto em todos os seus termos e condições;

16.2.3. Verificada alguma irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

16.2.4. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não auto-riçados.

16.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca do Garrafão do Norte/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural e sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE/PA;

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia

Garrafão do Norte-PA, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Assinatura

CPF: _____

2. _____

Assinatura

CPF: _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
Dispensa Eletrônica - 7.2024-211001/2024

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Latex acrílica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demãos - Valor Referência: 58,56

Fornecedor	Situação	Valor Total
O. L. LOBATO LTDA (04.358.658/0001-20)	Adjudicado em: 01/11/2024 - 10:17:37 - Por: MARIA EDILMA ALVES DE LIMA	100.050,00

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Autoridade Competente





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
Dispensa Eletrônica - 7.2024-211001/2024

Resultado da Homologação

0001 - Latex acrílica fosca int./ext. c/massa e selador - 3 demãos - N/C - Valor Referência: 58,56

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
O. L. LOBATO LTDA	58,00	100.050,00	Homologado em 04/11/2024 09:26:40 Por: MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Autoridade Competente



DOCUMENTOS
FISCAL/SOCIAL/TRABALHISTA

EMPRESA: NILSON DE SOUZA LIMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.495.121/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL 36.495.121 NILSON DE SOUZA LIMA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R VASCO TRESTINI	NÚMERO 93	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 12.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOANOPOLIS	UF SP
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SUMANICONSTRU0105@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 7463-5468
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2024** às **09:34:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
NILSON DE SOUZA LIMA

CPF
105.305.598-62

CNPJ
36.495.121/0001-07

Data de Abertura
28/02/2020

Nome Empresarial
36.495.121 NILSON DE SOUZA LIMA

Capital Social
20.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
28/02/2020

Endereço Comercial

CEP
12980-000

Logradouro
RUA VASCO TRESTINI

Número
93

Bairro
CENTRO

Município
JOANÓPOLIS

UF
SP

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período
1º período

Início
28/02/2020

Fim
-

Atividades

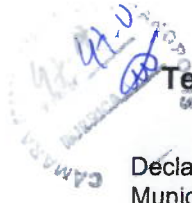
Forma de Atuação
Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Pedreiro independente

Atividade Principal (CNAE)
4399-1/03 - Obras de alvenaria

Ocupações Secundárias
Carpinteiro(a) instalador(a) independente
Encanador independente
Pintor(a) de parede independente

Atividades Secundárias (CNAE)
4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 52 100 400
CNPJ: 45.290.418/0001-19

Email: arrecadacao2@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Adm: 2021/2024

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
FIEF 48
MUNICÍPIO

SEÇÃO DA RECEITA CADASTRO DE ATIVIDADES

Dados Cadastrais

Inscrição: **6304**

Início das Atividades: **05/12/2024**

Encerramento:

Nome: **NILSON DE SOUZA LIMA**

Endereço: **VASCO TRESTINI**

Complemento:

Cidade: **JOANOPOLIS**

Uf: **SP**

Telefone 1:

Telefone 2:

Nº **93**

Bairro: **CENTRO**

CEP: **12980-000**

Atividade

OBRAS DE ALVENARIA

Horário de Funcionamento:

Semanal:

Sábado:

Domingo:

Documentos

Deca:

Ctr. Social:

Jucesp:

CNPJ: **36.495.121/0001-07**

Inscrição Estadual:

Contador:

Telefone:

Sócios

NILSON DE SOUZA LIMA

CPF: **105.305.598-62**

RG:

RUA VASCO TRESTINI, 93 - CENTRO

JOANOPOLIS-SP

Telefone 1:

Telefone 2:

DECLARAÇÃO

Declaro ainda, sob penas de lei, que as informações contidas neste cadastro estão corretas.

Por ser verdade assina a presente.

JOANOPOLIS, 5 de Dezembro de 2024

Requerente

Fabiana Aparecida Melhorança Zambotti
Coordenadora do Setor de Arrecadação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILSON DE SOUZA LIMA 10530559862 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.495.121/0001-07

Certidão nº: 80317762/2024

Expedição: 21/11/2024, às 13:51:42

Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILSON DE SOUZA LIMA 10530559862 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.495.121/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 36.495.121/0001-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24120204760-05

Data e hora da emissão 04/12/2024 08:54:05

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS**

**Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**



Código de controle da consulta: 62c33738-89df-4ac5-ba40-1a8066e47572

Estabelecimento

IE: 403.033.631.114
CNPJ: 36.495.121/0001-07
Nome Empresarial: 36.495.121 NILSON DE SOUZA LIMA
Nome Fantasia:
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)

Endereço

Logradouro: RUA VASCO TRESTINI
Nº: 93
CEP: 12.980-000
Município: JOANOPOLIS
Complemento:
Bairro: CENTRO
UF: SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL - MEI
Atividades Econômicas: Obras de alvenaria
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
Serviços de pintura de edifícios em geral
Data da Situação Cadastral: 03/12/2024
Posto Fiscal: PF-12 - BRAGANÇA PAULISTA

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.42.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



04/12/2024

0082227166



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7129538**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/12/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

NILSON DE SOUZA LIMA, CNPJ: 36.495.121/0001-07, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de dezembro de 2024.

PEDIDO Nº:**0082227166**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **NILSON DE SOUZA LIMA 10530559862**

CPF/CNPJ: **36.495.121/0001-07**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

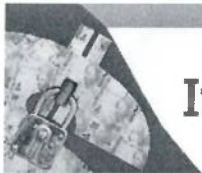
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:02:05 do dia 21/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

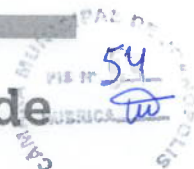
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: W64X211124140205

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/11/2024 às 14:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 36.495.121/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 673F.67F7.0B38.A631 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 04/12/2024 10:31:08

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 10530559862

Consultar

Limpar filtros

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **NILSON DE SOUZA LIMA**

CPF/CNPJ: **10.530.559/862**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:32:57 do dia 04/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: W6LY041224103257

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/12/2024 às 10:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 105.305.598-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6750.5A5B.47AD.C259 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



Processo Adm. nº 25/2024.

Joanópolis, 03 de dezembro de 2024.

Senhora Responsável pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

Assunto: Disponibilidade de Verbas

A fim de Contratação de mão de obra especializada de pintura no prédio da Câmara Municipal, nas paredes de alvenarias – área externa, portão de entrada do Plenário Vereador Gilmar Benedito Gonçalves – Gilmar da Correnteza, portas balcão e janelas de madeiras e um trecho de teto em madeira (corredor de acesso ao Plenário) e, manutenção de uma parede da cozinha, solicito a necessidade de que seja feita reserva orçamentária, no valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo período de 20 dias.

Atenciosamente,

Mônica Aparecida Beliomini Pereira
Gestor de Compras

A Senhora
Darlene da Silva
Contadora do Legislativo

Recebi em: 03/12/24



CÂMARA MUN DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS
Rua Francisco Wolhers, 146 Centro - CEP: 12980-000 - Fone: (11)3163-0020
CNPJ: 00.950.072/0001-08
E-mail: cmjoanopolis@uol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
JOANÓPOLIS
59

04/12/2024	RESERVA DE DOTAÇÃO	RESERVA Nº 43	PROCESSO Nº 25/2024	DOTAÇÃO Nº 00009
MODALIDADE DA LICITAÇÃO DISPENSADA SEM CONTRATO			PRAZO DE VALIDADE 20 DIAS	DATA DE VALIDADE 24/12/2024
UNIDADE PODER LEGISLATIVO				
UNIDADE EXECUTORA SECRETARIA				
FUNÇÃO 01	SUB-FUNÇÃO 031	POGRAMA 8055	Nº P/A 2-802	PROJETO OU ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.39.00.00		IDENTIFICAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE PINTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E MANUTENÇÃO DE UMA PAREDE DA COZINHA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024.	40.000,00
TOTAL	40.000,00

FONTE DE RECURSO / CÓDIGO DE APLICAÇÃO 01- TESOURO 110- GERAL	
SALDO DOTAÇÃO FONTE RECURSO 2.214,02	SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.214,02

CONTABILIDADE 04/12/24 Data	 DARLENE DA SILVA CONTADORA LEGISLATIVA
--	---

AUTORIZAÇÃO / / Data	 GEIZA MIRELA COSTA PRESIDENTE
-----------------------------------	--------------------------------------



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de mão de obra especializada de pintura no prédio da Câmara Municipal, nas paredes de alvenarias – área externa, portão de entrada do Plenário Vereador Gilmar Benedito Gonçalves – Gilmar da Correnteza, portas balcão e janelas de madeiras e um trecho de teto em madeira (corredor de acesso ao Plenário) e, manutenção de uma parede da cozinha.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de mão de obra especializada para a realização dos serviços de pintura no prédio da Câmara Municipal é imprescindível para garantir a conservação e a manutenção do patrimônio público. Consideram-se os motivos que embasam esta necessidade:

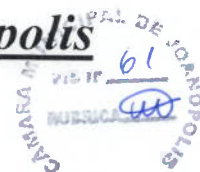
1. **Condições Atuais do Prédio:** As paredes de alvenaria da área externa, o portão de entrada do Plenário Vereador Gilmar Benedito Gonçalves – Gilmar da Correnteza, as portas balcão e janelas de madeiras e um trecho de teto em madeira, bem como a manutenção de uma parede da cozinha, encontram-se desbotadas e deterioradas devido à ação do tempo. Há fissuras nas paredes e sinais de ferrugem nas grades, o que compromete a integridade estrutural e a estética do prédio.
2. **Plano de Contratação Anual de 2024:** A realização dos serviços de pintura está em conformidade com o plano de contratação anual de 2024, que prevê a manutenção contínua das instalações da Câmara Municipal.
3. **Utilização de Materiais Adquiridos em 2022:** No ano de 2022, foram adquiridas tintas específicas para a pintura das paredes de alvenaria da área externa da Câmara Municipal. É necessário utilizar esses materiais para evitar desperdícios e para cumprir com os objetivos planejados anteriormente.
4. **Necessidade de Conservação e Manutenção:** A manutenção das estruturas de madeiramento, principalmente das portas e janelas, é essencial para prevenir danos maiores e preservar o patrimônio. A realização de serviços de pintura contribuirá significativamente para a proteção contra intempéries e prolongará a vida útil das estruturas.
5. **Aspecto Estético e Funcional:** A revitalização das áreas mencionadas proporcionará um aspecto renovado e bem cuidado ao prédio da Câmara Municipal, melhorando a imagem institucional e oferecendo um ambiente mais agradável e seguro para os funcionários e visitantes.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A contratada deverá efetuar os serviços de mão de obra, utilizando os materiais específicos fornecidos pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	METRAGEM	VALOR
I	remoção mofo, lixamento, aplicação de massa corrida e de fundo de proteção contra infiltração - parede cozinha	12,70m2	R\$ 950,00
II	Pintura das grades de ferro - entrada do Plenário	17,10m	R\$ 865,00
III	Pintura em verniz: forro do corredor de acesso ao Plenário, janelas 07 unid e portas balcão 03 unid.	9,75m2 forro	R\$ 1.650,00
IV	Parede de alvenaria - Plenário - externo	316,00m2	R\$ 18.960,00
V	Parede de alvenaria - Plenário - frente pátio da Prefeitura	76,00 m2	R\$ 3.235,00
VI	Parede de alvenaria - Anexo da Secretaria - externo	239,00m2	R\$ 14.340,00

OBS.: As pinturas deverão ser aplicadas mínimas duas demãos, com preparação dos reparos de trincas e lixadas. A cor do Plenário será utilizada a tinta de cor “cinza claro” e para os muros a cor “cinza escuro”. A parte do Anexo da Secretaria, as cores utilizadas serão “areia” e “cogumelo”.

4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 4.1. O local de prestação dos serviços está situado à Rua Francisco Wolhers, 146, Joanópolis- SP.
- 4.2. A Câmara Municipal celebrará o contrato com a empresa que ofertar a melhor proposta, na hipótese de dispensa de licitação, ou à adjudicada, no caso de procedimento licitatório, respeitados os parâmetros deste Termo de Referência e do Edital, se cabível.
- 4.3. Após a assinatura do contrato, a Contratada disporá do prazo de até 20 (vinte) dias corridos para execução dos serviços.
 - 4.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10(dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.4. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal em horário comercial, podendo ser realizado em finais de semana, em razão do curto prazo de tempo para o término dos serviços.
- 4.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com exceção dos materiais fornecidos pela Contratante, elencados na cláusula 03 deste termo.
- 4.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem contar a garantia contratual estabelecida de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a NBR 15.575.
- 4.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado.
- 4.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo o refazimento do serviço, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30(trinta) dias úteis.
- 4.10. A Contratante designará Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do contrato, realizar ordens de serviço e atender às disposições previstas no Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/21.



4.11. A execução dos serviços deverá observar as recomendações detalhadas pela boa técnica, visando atender à satisfatória manutenção e funcionamento do bem em questão.

4.12. O prazo da validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta dias).

5. DA DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr pela dotação:

01.03.18055.2.802 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00.00: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5.2. Os pagamentos serão efetuados por áreas realizadas e aprovadas pela fiscalização, conforme previsto no Anexo I, sendo: 1º pagamento no término dos itens (I, II e III) – valor de R\$ 3.465,00; 2º pagamento no término dos itens (IV e V) – valor de R\$ 22.195,00 e, 3º pagamento quando do término do item (VI) – R\$ 14.340,00.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou substituídos no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação tácita.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.12. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.12.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

5.12.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPGM, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

5.12.3. O pagamento se dará por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após emissão da nota fiscal atestada pelo fiscal designado.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista neste Termo de Referência, em sua proposta comercial e no Contrato.

6.2. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

6.3. A CONTRATADA se obriga a entregar os serviços, utilizando profissionais regularmente contratados e especializados nas funções. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução do objeto contratado, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho.

6.4. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações.

6.5. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento.

6.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor.

6.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho.

6.8. Cumprir as leis e regulamentos de que tratam a segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e demais postulados vigentes.

6.9. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato.

6.10. Informar imediatamente o CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar os serviços.

6.11. Oferecer garantia mínima de 24 meses, a contar da entrega dos serviços, de acordo com **NBR 15.575** da ABNT, sem prejuízo do disposto no artigo 27, do Código de Defesa do Consumidor.



7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Indicar os locais de prestação dos serviços.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 7.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços.
- 7.4. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução dos serviços e disponibilizar o acesso às suas instalações com todas as condições necessárias que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 7.5. A CONTRATANTE deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6. A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.
- 7.7. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução de serviços, desde que devidamente identificados.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.1. Em se tratando de hipótese de contratação direta a contratada deverá apresentar:
 - 8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio administrador e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizados;
 - 8.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - 8.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
 - 8.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
 - 8.1.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- 8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - 8.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, relativos à data de abertura do certame.
- 8.3. Havendo restrição quanto à regularidade da empresa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização.



8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será analisada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.4.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.4.2. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da empresa, fica concedido o prazo de cinco dias úteis para a regularização.

09. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.2. O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela Contratada.

9.3. A gestão do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Fiscal do Contrato a ser nomeado pelo Presidente da Câmara, o qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme Art. 117, parágrafo 1º da lei nº 14.133/21.

9.4. Compete ao fiscal do contrato receber provisoriamente os serviços, e após executada a regularização de eventuais pendências, dar recebimento definitivo, autorizando a emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados.



9.5. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gestão ou o acompanhamento por parte da Câmara Municipal (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

9.7. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto, sem ônus para a Administração.

9.8. As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela CONTRATADA e que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, ao Ordenador de Despesas, para adoção das medidas cabíveis.

9.9. Os motivos de rescisão do Contrato são os estabelecidos nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, observadas as sanções estabelecidas nos artigos 155 e seguintes da mesma lei.

9.10. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 3 (três) anos.

10.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

10.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

10.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

10.4 Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

TABELA I		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por	01



	ocorrência.	
02	Atraso na execução dos serviços no prazo dos 30 dias corridos, exceto por fato do príncipe, força maior ou caso fortuito.	02
03	Deixar de utilizar os materiais adquiridos pela Câmara.	03
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	04
05	Deixar de atender solicitação de serviço que esteja compreendida no escopo contratual e que tenha sido realizada de forma tempestiva, por ocorrência.	05
06	Inexecução total do contrato.	06

TABELA II	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 1,0% sobre o valor do contrato
02	Multa de 2,0% sobre o valor do contrato
03	Multa de 3,0% sobre o valor do contrato
04	Multa de 4,0% sobre o valor do contrato
05	Multa de 5,0% sobre o valor do contrato
06	Multa de 10,0% sobre o valor do contrato

10.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A proponente poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto Secretaria Administrativa da Câmara, pelo e-mail monicacontabil@camarajoanopolis.sp.gov.br.

11.1.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta licitação.

11.2. As empresas interessadas deverão manter suas propostas por no mínimo 60 (sessenta) dias.



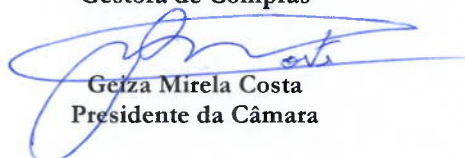
Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



11.3. O presente Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, está em consonância com as disposições normativas aplicáveis e no interesse e conveniência da Administração.

Joanópolis, 04 de dezembro de 2024.


Mônica Aparecida Beliomini Pereira
Gestora de Compras


Geiza Mirela Costa
Presidente da Câmara



Departamento de Compras

Joanópolis, 04 de dezembro de 2024.

Assunto: Pedido de parecer

Ref.: Processo Adm. 25/2024

Assunto: manutenção prédio Câmara - pinturas

Prezado Senhor,

Do processo

Trata-se de contratação de mão de obra especializada de pintura no prédio da Câmara Municipal, nas paredes de alvenarias – área externa, portão de entrada do Plenário Vereador Gilmar Benedito Gonçalves – Gilmar da Correnteza, portas balcão e janelas de madeiras e um trecho de teto em madeira (corredor de acesso ao Plenário) e, manutenção de uma parede da cozinha.

Da justificativa

Trata-se de pedido desta presidência, em cumprimento ao Ato da Presidência nº 02/2024 – Plano de Contratações Anuais de 2024, em razão da conservação e a manutenção do patrimônio público. Consideram-se os motivos que embasam esta necessidade:

1. **Condições Atuais do Prédio:** As paredes de alvenaria da área externa, o portão de entrada do Plenário Vereador Gilmar Benedito Gonçalves – Gilmar da Correnteza, as portas balcão e janelas de madeiras e um trecho de teto em madeira de acesso interno ao Plenário, bem como a manutenção de uma parede da cozinha, encontram-se desbotadas e deterioradas devido à ação do tempo. Há fissuras nas paredes e sinais de ferrugem nas grades, o que compromete a integridade estrutural e a estética do prédio.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joãoópolis



2. **Plano de Contratação Anual de 2024:** A realização dos serviços de pintura está em conformidade com o plano de contratação anual de 2024, que prevê a manutenção contínua das instalações da Câmara Municipal.
3. **Utilização de Materiais Adquiridos em 2022:** No ano de 2022, foram adquiridas tintas específicas para a pintura das paredes de alvenaria da área externa da Câmara Municipal. É necessário utilizar esses materiais para evitar desperdícios e para cumprir com os objetivos planejados anteriormente.
4. **Necessidade de Conservação e Manutenção:** A manutenção das estruturas de madeiramento, principalmente das portas e janelas, é essencial para prevenir danos maiores e preservar o patrimônio. A realização de serviços de pintura contribuirá significativamente para a proteção contra intempéries e prolongará a vida útil das estruturas.
5. **Aspecto Estético e Funcional:** A revitalização das áreas mencionadas proporcionará um aspecto renovado e bem cuidado ao prédio da Câmara Municipal, melhorando a imagem institucional e oferecendo um ambiente mais agradável e seguro para os funcionários e visitantes.

Do procedimento

Foram solicitados apenas orçamentos para 02 empresas, em razão da dificuldade de encontrar profissional que esteja regulamentado, bem como, por falta de tempo hábil para a realização dos serviços no final do ano. Fls. 22 e 23.

Foi feita pesquisa junto a Prefeitura, a qual apresentou um relatório dos pintores cadastrados no município, a maioria encontra-se suspensa ou com dívida ativa, sendo dificultosa a procura no momento por contratação dessa atividade, para executar rapidamente os serviços necessários para a Câmara Municipal. Fls. 21.

As empresas contatadas ofertaram suas propostas:

- Nilson de Souza Lima – valor da empreita R\$ 40.000,00 – fls 24.
- Califórnia Locação – valor da empreita R\$ 48.800,00 – fls 25 a 27.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



Foi feita também, uma pesquisa de preços de objeto similar, da Prefeitura de Garrafão do Norte/PA – Dispensa Eletrônica 21/10/24, homologada em 04/11/24, servindo de referência para o valor da metragem de pintura de tinta látex em parede, no valor de R\$ 58,00 o metro quadrado. Fls. 28 a 43.

Pode-se notar, que o valor está compatível em comparação da oferta pela empresa Nilson que é de R\$ 60,00 o metro quadrado e R\$ 52,95 a média do metro quadrado da empresa Califórnia.

Segue a reserva orçamentária, termo de referência, minuta de contrato e documentos de regularidade da empresa Nilson de Souza Lima, considerada a mais vantajosa para a administração, por se tratar de objeto de um mesmo tipo de serviços, optando-se pelo valor global, com tipo de empreitada.

Diante disso peço o parecer conforme dispõe a legislação vigente.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Mônica Aparecida Beliomini Pereira

Gestor de Compras

Ao Senhor

Fernando Pivi de Almeida

Procurador Jurídico do Legislativo

Recebi em: ____/____/____



PARECER 85/2024

Processo Administrativo nº 25/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para pintura externa das dependências da Câmara Municipal”.

Trata-se de pedido de parecer quanto à contratação do serviço de pintura externa das dependências da Câmara Municipal.

Da justificativa da contratação

Foi apresentada justificativa razoável para a contratação, uma vez que se trata de serviço necessário para a boa preservação do patrimônio público. Destaque-se que a contratação se encontra devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (Ato da Presidência nº 02/2024).

Observe-se que a contratação está bem especificada em termos quantitativos quanto em termos qualitativos, estando especificado com clareza todos os locais em que será aplicada a pintura, bem como especificada a respectiva área em metros quadrados. Em suma, foi realizada uma descrição completa do objeto em todas as suas características essenciais.



Da pesquisa de preços

Foram solicitadas propostas de preços a dois fornecedores locais. Justificou-se o rol pequeno de interessado em função da base reduzida de pintores ativos no Município, que se encontram em situação de regularidade fiscal e que possuem a documentação necessária para contratar com a Administração.

Foram obtidas duas propostas: Nilson Lima (R\$ 40.000,00) e Califórnia Locações de Andaimes e Equipamentos (R\$ 48.800,00).

Tendo em vista não ter sido obtidas ao menos três propostas, a gestora de compras realizou pesquisa de preços utilizando-se de extrato de contratação recente realizada pela Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte (fls. 28-43). O valor por m² da contratação de referência foi de R\$58,00/m², ao passo que o valor por m² da melhor proposta obtida nos itens 01, 02 e 03 (os três mais significativos em termos quantitativos) foi de R\$ 57,90.

Ainda que não se possa considerar o preço do serviço muito barato, a proposta obtida aparenta estar em conformidade com os preços de mercado. Desta forma restou demonstrada a vantajosidade econômica da contratação, em conformidade com o Art. 23, §1º, II, da Lei 14.133/21.

Demais Considerações

O valor da cotação permite a contratação por dispensa de licitação, em função do baixo valor da compra, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Também foi corretamente indicada a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas (fls. 58-59).



Há comprovação nos autos da regularidade fiscal e trabalhista da ofertante selecionada (fls. 45-57).

O Termo de Referência foi elaborado de acordo com a boa técnica, não constando do documento cláusulas que configurem vício de legalidade. Constan do documento as especificações legalmente exigidas (art. 6º, XXIII e art. 40, §1º, ambos da Lei 14.133/21, no que aplicáveis ao caso concreto).

Desta forma, a **Procuradoria da Câmara Municipal emite parecer favorável ao prosseguimento do presente processo de compras por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/21, bem como considerando que os procedimentos adotados pela Administração estão em concordância com a legislação e as boas práticas.

Este é o parecer,

Joãoópolis, 04 de dezembro de 2024.

Fernando Pivi de Almeida

Procurador Legislativo